

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS**

**CONTRATO**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 030/2023,  
QUE FAZEM ENTRE SI O **FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO  
TOCANTINS-TO**, E A EMPRESA **BIOTEC  
TRATAMENTO E DISPOSICAO DE  
RESIDUOS PERIGOSOS EIRELI**.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS-TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Anízio Luiz Tavares, S/nº, Centro, CEP: 77.325-000, inscrita no CNPJ (MF) nº 13.321.783/0001-57, representada pelo (a) seu (a) gestor (a), o (a) Sr. (a) Rodrigo Martins Lima, brasileiro, Maior, capaz, portador do CPF (MF) nº. 947.486.081-53, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o interessado a empresa **BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.979.776/0001-60, com sede na Rua: 03, Modulo 12, BR 153 KM 480, S/N, Quadra: 07-B, CEP: 77.600-000, Bairro: Parque Industrial José Antônio de Deus, Paraíso do Tocantins – TO, neste ato representada por seu representante legal o Sr. (a) PLYNIO HENRIQUE DANTAS BARROS, portador do CPF nº 029.568.591-37, tendo em vista o que consta no Processo nº 104/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Coleta, transbordo quando necessário, transporte, tratamento (incineração e esterilização) e disposição final dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS, dos grupos “A”, “B” e “E”, destinados a manutenção da Unidade Hospitalar e das Unidades de Saúde do município de Aurora do Tocantins - TO.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM         | UN | QTD   | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | VALOR UN.   | VALOR TOTAL         |
|--------------|----|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------|
| 1            | 12 | Meses | Prestação de Serviços de Coleta, transbordo quando necessário, transporte, tratamento (incineração e esterilização) e disposição final dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS, dos grupos “A”, “B” e “E”, destinados a manutenção da Unidade Hospitalar e das Unidades de Saúde do município de Aurora do Tocantins - TO. | R\$2.500,00 | R\$ 30.000,00       |
| <b>TOTAL</b> |    |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             | <b>R\$30.000,00</b> |

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços de coleta deverão ser realizados semanalmente, de acordo com as demandas estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins – TO.

### 2.2. COLETA:

2.2.1. Coleta dos resíduos sólidos de serviços de saúde e a troca da Bombonas com capacidade de armazenamentos para 200 litros para acondicionar novamente as coletas internas.

2.2.2. Todo o processo de coleta deverá ser realizado por profissionais identificados e com todos EPIS' necessários para este tipo de resíduos, todos devem ser treinados e aptos para o manuseio do resíduo.

### 2.3. TRANSPORTE:

2.3.1. O transporte deverá ser realizado em caminhões licenciados pelo INMETRO, com registro nos órgãos de fiscalização e Licença de Transporte interestadual e estadual vigente.

### 2.4. TRATAMENTO:

2.4.1. O tratamento dos resíduos deverá ser feito através de autoclavagem e/ou termo destruição, com equipamentos licenciados pelo IMA (Instituto Meio Ambiente).

### 2.5. DESTINAÇÃO FINAL:

2.5.1. Resultado final do processo de incineração e realizado em aterro sanitário licenciado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, a saber 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do órgão para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

| PREVÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA |       |        |            |          |              |               |       |
|------------------------------------------------|-------|--------|------------|----------|--------------|---------------|-------|
| ÓRGÃO                                          | UNID. | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ. /ATIV. | CLASSIFICAÇÃO | FONTE |

|    |      |    |     |      |      |           |     |
|----|------|----|-----|------|------|-----------|-----|
| 12 | 0018 | 10 | 301 | 0210 | 2053 | 3.3.90.39 | 500 |
|----|------|----|-----|------|------|-----------|-----|

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.7. Não produziu os resultados acordados;

6.8. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.9. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO**

7.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.2. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.2. Fornecer, em regime de comodato, as Bombonas necessárias para realização do serviço contratado.

8.3. Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS**

8.4. A coleta dos resíduos deverá ser realizada em dias e horários acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, não podendo permanecer sobra para o dia seguinte.

8.5. Proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados;

8.6. Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;

8.7. Os resíduos estarão disponíveis no local, na forma e nos horários estabelecidos pela Unidade geradora.

8.8. Dispor durante o período de prestação de serviços de equipe especializada e qualificada para a execução dos mesmos.

8.9. Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus funcionários, que não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com a CONTRATANTE.

8.10. A CONTRATADA é plenamente responsável por seus prepostos, devendo adotar prontamente as medidas necessárias e legais cabíveis em caso de acidente de trabalho ou acometimento súbito por doenças de qualquer espécie.

8.11. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, os carros coletores em perfeito estado de conservação, substituindo-os, quando os mesmos se apresentarem danificados, de forma que não ocorra a interrupção do serviço.

8.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do CONTRATANTE.

8.14. Apresentar a documentação enviada para “Atesto” da Nota Fiscal de Serviços, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada e Certidão de regularidade junto ao INSS e ao FGTS e fisco federal, estadual e municipal do domicílio da sede.

8.15. Enviar relatório mensal ao Fundo Municipal de Saúde, com informações referentes à quantidade de material recolhido durante o mês;

8.16. Comunicar previamente ao CONTRATANTE sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material

8.17. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

8.18. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS**

próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

9.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

9.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

9.4. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;

9.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada.

9.6. Entregar o resíduo a ser coletado nos dias conforme acordo prévio e/ou cronograma de cada unidade;

9.7. Enviar por escrito a Contratada, sempre que houver entrada ou saída de novas unidades de saúde ou qualquer pedido de alteração da planilha inicial;

9.8. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.9. Informar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência (furto, roubo, sumiço) com relação às bombonas fornecidas em comodato para o acondicionamento dos resíduos;

9.10. Proceder rigoroso controle de gerenciamento dos resíduos em cada unidade de saúde.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Contratada que:

10.1.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto

10.1.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.1.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS**

10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC (certificado de registro cadastral), pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS**

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper o fornecimento do objeto contratado sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Aurora - TO.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aurora do Tocantins - TO, 10 de janeiro de 2023.

**Clebson Costa Santana**  
Gestor do Fundo Mun. de Saúde  
Contratante

**BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSICAO  
DE RESIDUOS PERIGOSOS EIRELI**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_/CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_/CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_